

PROJETO DE LEI

Nº 20/2014

LEI Nº 11.100

AUTÓGRAFO Nº 58/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a

União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.



02

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

PL nº 20/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-09 /2014
Processo nº 4.381/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais



03

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 20/2014

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

2014-06-04-1323-8-16
MUNICÍPIO DE SOROCABA

ff

03V

Recebido na Div. Expediente
30 de Janeiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. C. 04.02.14

Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
05/02/14

PPD
Impresso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

04

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 020/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências*”, de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem que o acompanha solicita-se *urgência* na tramitação legislativa.

O Art. 1º do projeto estabelece que “*Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba*”. O Art. 2º refere cláusula financeira. Ausente cláusula financeira (*previsão orçamentária*).

A matéria sob análise concerne à *autorização legislativa* ao Município para celebrar convênio com a União, objetivando o “*funcionamento de Cartórios Eleitorais*”, de iniciativa privativa do sr. Prefeito, conforme previsão estampada no Art. 61, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município, a saber:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Para o insuperável HELY LOPES MEIRELLES, convênios e consórcios são acordos, ou seja, formas de cooperação associativa. “Para esses acordos – convênios e consórcios intermunicipais – há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município.”¹

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, ob. cit.p.691.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

05

Complementando o conceito, a professora FERNANDA MARINELA, especialista em Direito Público, afirma que o *convênio* representa um “acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre entidades e os particulares para realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista que, neste, os interesses perseguidos são divergentes”.²

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), em seu art. 116, § 1º, a celebração de *convênio* e instrumentos congêneres, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, exige a elaboração de um *plano de trabalho*; que, em regra, é proposto pela organização interessada e precisa ser aprovado previamente pelos órgãos públicos, como partícipes do ajuste, e deve obedecer às demais exigências previstas no citado dispositivo legal, que regula pormenorizadamente o *convênio*.

Efetivamente diz o citado art. 116 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)”.

PETRÔNIO BRAZ, notável administrativista, elucida bem a questão relativa à celebração de *convênios* pelo Município, ao enunciar que tratam-se de atos administrativos complexos, unindo duas ou mais vontades administrativas para a consecução de um fim, “que se insculpem como meios de prestação de serviços públicos”; e que em face da presença do “princípio da unilateralidade dos atos administrativos, cada participante do convênio pode, a qualquer tempo, retirar sua participação através de ato unilateral de denúncia”.³

Já o Art. 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

² DIREITO ADMINISTRATIVO, 4ª edição, revista, ampliada, reformada e atualizada até 01/01/2010, Ed. Impetus, 2010, pág. 444.

³ TRATADO DE DIREITO MUNICIPAL, Mundo Jurídico Editora, Vol. N° 1, 3ª edição, ano 2009, págs. 227/228.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

06

Portanto, face o preceituado na Lei nº 8.666/93, que determina a aplicação, aos convênios, dos dispositivos da Lei de Licitações, "no que couber", conclui-se que o projeto, como apresentado, é *illegal*, pela ausência das formalidades relativas ao termo de cooperação entre os entes políticos, como o objeto do convênio, encargos do Município, como disponibilização de imóveis ao Juízo Eleitoral, cessão de servidores municipais, disponibilização de veículo com motorista, as atribuições da Justiça Eleitoral, os recursos financeiros, e a vigência do convênio, a exemplo da Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, firmado entre o Município e a União, cujo convênio foi encerrado em 2012, conforme justificativa do projeto.

Opina-se, pois, pela *illegalidade* da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

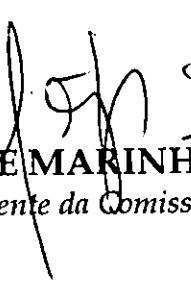
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHÓ JÚNIOR
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 20/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade da proposição (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênios é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto nos art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, a proposição padece de ilegalidade pela ausência das formalidades relativas ao termo de cooperação entre os entes políticos, o que contraria ao previsto na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), especialmente ao seu art. 116, que determina a sua aplicação aos convênios "no que couber, vejamos:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;*
- II – metas a serem atingidas;*





09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade.

S/C., 18 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSE LOURES DE MORAES
Membro

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Membro



SEG- OF- 43/2015

Sorocaba, 29 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 FEVEREIRO 2015**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

PROTÓCOLO GENÉRICO - 30-Jan-2015-16:31-1424891/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

11
S/P



PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Azenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos Pannunzio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; segurança patrimonial o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; disponibilização de veículos, a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, energia elétrica, água, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os

12
26
N

PREFEITURA DE SOROCABA

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores públicos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, desde que adequado ao limite quantitativo estabelecido na Resolução TSE nº 23.555/2010 e às disposições da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de óveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprodográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá a disponibilização de pelo menos dois bebedouros, em perfeitas condições de uso, cabendo, também, ao MUNICÍPIO, as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público Eleitoral, remessa e retirada de correspondências via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

13
27/11

PREFEITURA DE SOROCABA

a - Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a e 357
01 (um)	342 ^a e 271 ^a
01 (um)	343 ^a e 356 ^a

b - Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a
01 (um)	271 ^a
01 (um)	342 ^a
01 (um)	343 ^a
01 (um)	356 ^a
01 (um)	357 ^a

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

19 28
2



PREFEITURA DE SOROCABA

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

Ícica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____.

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma, a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

17

3/10

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

19
30/11

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

20
31/07/2014

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

23

ZM

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
 Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
 Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
 Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Ofício nº 39/2013

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria informações sobre o andamento do Processo nº 4381/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura de Sorocaba e os Cartório Eleitorais.

No ensejo, apresento-lhe protestos de respeito e apreço.

JAYME WALMER DE FREITAS

Juiz Eleitoral

A Sua Senhoria, o Ilustríssimo Senhor
Anésio Aparecido Lima
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assinado em 28/06/13
 14:30 hs

Silvana Ravanelli
 Secretaria de Negócios Jurídicos
 Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 52.920/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.568 de 16/04/2002, regulamentada pelo decreto nº 13.459 de 13/05/2002, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária CLEONICE FARIA DOS SANTOS PEREIRA, Assistente de Administração II, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Outubro de 2006.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

26

8108

PORTARIA Nº 45.211/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TEREZA CRISTINA SALMAZI DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.


RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

27.

528.

PORTARIA Nº 45.213/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária LUZENITE MARIA DA SILVA VALERO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

28

Foto

8286

PORTARIA Nº 45.224/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARICÉA VAZ MACIEL, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 07 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

29

8358

PORTARIA Nº 45.208/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SOLANGE DA SILVA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/

30

90336

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E
CULTURA~~

PORTARIA Nº 59.518/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARIA APARECIDA SANCHES GONCALVES MIRAMONTES, de acordo com a Lei 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 19 de Outubro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Outubro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.856/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, o funcionário CLODOALDO LUCAS, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

32

9.715

PORTARIA Nº 45.218/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELENA APARECIDA PENA FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

33

11940

PORTARIA Nº 45.217/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TANIA APARECIDA DINIZ FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



**Prefeitura de
SOROCABA**

34

18.671-6

PORTARIA Nº 63.281/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária
MARIA ZULENE CAVALCANTE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002,
regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Setembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 05 de Setembro de 2011.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas



Prefeitura de SOROCABA

36

22 342 0

PORTRARIA Nº 65.443/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

36

22 443 3

PORTARIA Nº 61.544/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILMARA REGINA CARLOTTI AUGUSTO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
SOROCABA

275425

37

PORTARIA Nº 62.761/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ANA
LUCIA FERREIRA LOCATELI, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo
Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Abril de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 02 de Maio de 2011.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretaria de Gestão de Pessoas



**Prefeitura de
SOROCABA**

38

29/122-2

PORTARIA Nº 61.543/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILVIA HELENA DE ALMEIDA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.855/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, a funcionária MONALISA NICOLETTI, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

40

40374-7

PORTRARIA Nº 65.596/DICAF

JOSÉ AILTON RIBEIRO, Prefeito do Município de Sorocaba – em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ALINE APARECIDA CRUSADO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 10 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 22 de Agosto de 2012.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal – em exercício



Prefeitura de SOROCABA

41 03 0

PORTRARIA Nº 65.442/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISE PETRI SCAREL COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no periodo de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

43 682 3

PORTRARIA Nº 65.444/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária RODRIGO SOARES GONGORA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no periodo de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

LB 864-8

PORTRARIA Nº 65.441/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISA RABELO PONTES, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 01 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

9982

MUNICIPAL de Sorocaba

PALÁCIO DOS TROPEIROS

N. PROTOCOLO: 2006 - 9.982 7 ESPECIE: PA

INTERESSADO:

SEJ (CONVENIO DE COOPERACAO UNIAO/JUSTICA ELEITORAL)

END. ACACAO:

AV ENG CARLOS REINALDO MENDES
ALTO DA BOA VISTA

JUS
SECRE
55.21

18013-280 SOROCABA

s/n
SP

ASSUNTO....: LOCACAO
27/03/02 LOCACAO DE IMOVEL

2006



Prefeitura Municipal de Sorocaba

SOLICITO AUTUAR O PRESENTE EXPEDIENTE, CONFORME SEQUÊNCIA
ABAIXO DISCRIMINADA:

INTERESSADO - SEJ (CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO UNIÃO/JUSTIÇA ELEITORAL)

ASSUNTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão
DCDAO

Prefeitura de Sorocaba
S.E.J.
Data 28/02/2013
Nº 686 Vinane



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

At D. Marcelo - SEF

113
MP

P/mais o Conselho

15
1611- 05 06
maio

11.05.2006



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a,
343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, **em boas condições de uso**, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

48

§ 3º. No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º. Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º. O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b) 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c) 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d) 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e) 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f) 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba;

§ 2º. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º. Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba,

MUNICÍPIO

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

3 - _____

JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvin, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

530

Protocolo.

Juntada nº 5149/02.

P. 16/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo

Com a juntada solicitada.

Protocolo PJ - 16/05/06. Núcleo

Protocolo.

O testemunho sobre fui apresentado.

Fim da juntada fl. 113/120.

Afor. 10 folhas. cc.

P. 17/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo

Recomendo o desv. para a juntada.

Núcleo 17/05/06.

Heloísa Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

DE 200: referir ultim no 109 vencido.

18/05/06
Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

JUNTADA
Intei. nessa data, a folha
ação sob n.º 11

A SEx - Sr. Secretário!
Providenciada a autuação c/c. solicitação
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

DCDAO, em 18/05/2006

Maria Aparecida Marins Daemon
Ofereça Seguro de Prata



PFP

PA Nº 9982/06

FLS. 12

Dra. Ana Laura:

Solicito minuta de PL e mensagem para
celebração do convênio pretendido às fls. 04/10.

SEJ, 19 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

PA 9.982/2.006

fls. 13

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Fieam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada através da dotação no..., suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Dante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho descrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao

guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

R\$ O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

fls. 16

A SEJ/DR. MARCELO:

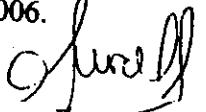
01 – Elaboramos as minutas de PL e mensagem solicitadas;

02 – Três observações merecem ser feitas:

- a) o valor do convênio deverá constar expressamente do termo ou ser especificada, no corpo da lei, a dotação orçamentária específica para o caso;
- b) a redação da cláusula que estabelece a vigência do convênio deverá seguir os padrões usuais (um ano, prorrogável automática e sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos);
- c) deverá ser inserida uma cláusula no termo do convênio, que preveja a possibilidade do ajuste ser alterado (à exceção de seu objeto), mediante termo aditivo ou modificativo;

03 – A sua consideração.

PJ, 24.05.2.006.


Ana Laura Pupo Rosa Marins

PA Nº 9982/06

FLS. 17

SR. PREFEITO:

celebração de convênio nos moldes de fls. 04/10, desde que haja autorização legislativa.

Conforme solicitação de fls. 03, é possível a

mensagem sendo certo que, em havendo vontade política para referido ajuste, o presente processo deve ser remetido à SEAD para informar o valor do custo, bem como à SEF para informar a dotação.

SEJ, 26 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À

SEAD / Sra. Secretaria

- 1.º Círculo
- 2.º Dots negra



Ass. 210576

Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos

60V

+ José 2^o
admiral
Faro

JM

Januário Renná
Mérito da Administração

DE :

FAX :

05 JUN. 2006 15:29 Pág. 1


PANORAMA

À

Prefeitura Municipal de Sorocaba
A/C: Sr. Saulo

Sorocaba, 18 de maio de 2.006

Conforme solicitado, seguem preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Descrição	Pr. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	27 - pc	Mesa para escritório com 03 gavetas, medindo 1250 x 700.	335,00	9.045,00
02	06 - pc	Mesa para chefes, medindo 1760 x 700 mm, com 06 gavetas.	496,00	2.976,00
03	10 - pc	Mesa para impressora medindo 660 x 430mm.	138,00	1.380,00
04	08 - pc	Mesa para microcomputador	150,00	1.200,00
05	06 - pc	Prateleira com 08 divisões.	390,00	2.340,00
06	04 - pc	Estante de aço aberta com 06 prateleiras na chapa reforçada com reforço ômega, medindo 1980 x 900 x 300 mm, cor cinza.	184,00	736,00
07	10 - pc	Armário alto em aço com 02 portas, medindo 1980 x 900 x 400 mm, com maçaneta e chaves, cor cinza.	520,00	5.200,00
08	09 - pc	Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA - 110 V.	175,00	1.575,00
09	02 - pc	Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público.	800,00	1.600,00
10	12 - pc	Balcão atendimento med. 1,20x1,40x0,70x1,10, cor cinza.	139,00	1.668,00
11	42 - pc	Ventiladores de parede 110 v.	218,00	9.076,00
12	06 - pc	Cortinas e ou persianas	Não cotamos	13.376,00
13	06 - pc	Fragmentadora de papel - 110 V, até 08 folhas, tipo de fragmentação partícula 4x48mm.	900,00	5.400,00
14	02 - pc	Relógio de parede	35,00	210,00
15	01 - pc	Carrinho que permite o transporte de urnas (tipo carga).	288,00	576,00
		Armário tipo prateleira com 06 divisões	550,00	550,00
		Valor total da proposta:		34.456,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

R\$ 47.817,00

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA PREFEITURA OU LOCAL A SER INDICADO.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

Atenciosamente,



 Panorama Distribuidora de Produtos
 para Educação Ltda.

Panorama Distribuidora de Produtos para Educação Ltda.

CNPJ: 04.820.735/0001-12 IE: 669.434.049.111

 Rodovia Raposo Tavares Km 104,5 – Parque Vereda dos Bandeirantes – Sorocaba – SP
 Telefax: (15) 3221.3348 – E-mail: panorama.distribuidora@bol.com.br

Materiais de limpeza e Copo/Cozinha	Quantidade/Mês	Unid.	VL. Unit.	VL.Total Aprox.
Agua Sanitária	60 litros		R\$ 0,50	R\$ 30,00
Desinfetante	60 litros		R\$ 0,53	R\$ 31,80
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada		R\$ 0,53	R\$ 12,72
Sabão em pó	24 kg		R\$ 3,03	R\$ 72,72
Óleo para móveis lustra móveis	24 frascos de 250 ml/cada		R\$ 0,79	R\$ 18,96
Sabonete com hidratante 90 gr	48 unidades		R\$ 1,00	R\$ 48,00
Papel higiênico	36 pcts c/ 08 rolos/cada		R\$ 0,22	R\$ 7,92
Café	24 kg		R\$ 3,17	R\$ 75,84
Açúcar	60 kg		R\$ 1,39	R\$ 83,40
Chá	6 kg		R\$ 7,00	R\$ 42,00
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada		R\$ 2,00	R\$ 60,00
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades	30 ct	R\$ 1,56	R\$ 46,80
copo descartável para café	3000 unidades	30 ct	R\$ 0,76	R\$ 22,80
Guardanapo de papel	60 pacotes		R\$ 0,45	R\$ 27,00
Cera líquida	12 frascos de 750 ml		R\$ 1,24	R\$ 14,88
Alcool	24 litros		R\$ 1,91	R\$ 45,84
Sabão em pedra	72 unidades		R\$ 0,30	R\$ 21,60
Jeja antibacterial-multi-uso pinho silvestre (p/limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml			
Saco de lixo 100	120 unidades	12 kg	R\$ 0,80	R\$ 28,80
saco de lixo 40	120 unidades	5 kg	R\$ 3,15	R\$ 37,80
Galão de água de 20 litros	30 unidades		R\$ 3,15	R\$ 15,75
Gás de cozinha	6 botijões		R\$ 3,00	R\$ 90,00
Esponja para louça	12 unidades		R\$ 28,90	R\$ 173,40
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo melida)	264 unidades	6 cx	R\$ 0,25	R\$ 3,00
Fósforo	64 caixas		R\$ 1,74	R\$ 10,44
Esponja de aço (tipo Bombini)	24 pacotes		R\$ 1,19	R\$ 28,56
			R\$ 0,29	R\$ 6,96
				R\$ 1.056,99

(Consumo mensal, valores aproximados.)

Jane Maria Tedesco
SEAD - DAS - SAMAT



63
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria da Administração

Sorocaba, 05 de junho 2006

Sr. Renna

Seguem as informações referentes aos preços estimados de móveis bem como o custo mensal de material de escritório necessários aos serviços dos cartórios eleitorais.

A estimativa para móveis é de R\$ 47.817,00 conforme fls. 18 e a estimativa para material de escritório é de R\$ 1.056,99 por mês, conf. Fls. 19.

Jorge dos Reis e Cunha Neto
Diretor de Área de
Administração - SEAD

A DEF informa de fato que o S.E.T.O.
P/ mobiliário de escritório - a ser feito
posteriormente em licitação

Juanario Renna
Secretaria de Administração

A

S.E.

Dados p/ móveis:

R\$ 01.004.490,52,00 04/22/2007.2400

Dados p/ material de escritório:

R\$ 03.003.350,3000 06.181.800 52322

Santos
dos Santos
Sobral

27/06/06

A

SERH,

por solicita,

Jusé

06/06/06.

Ao Dr. Renato SEAD:

Aqui por engano

✓
 Jose Vicente Dias Mascarenhas
 Secretário de Recursos Humanos

✓
 JPC
 Solicito informe o que
 colocado o Dr. SEAD na CG 20.

✓
 Walter Alexandre Previtali
 Assessor Técnico
 SEF
 07-6-6

A

S 6.

Informações anexado

Bonito

24/06/06

✓
SEAD

✓
 26-06-06
 Rodrigo Moreno
 Coordenador de Projetos

64

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Processo: PA. 09982/06

Interessado: SÉJ

Assunto: Convênio

A

SÉJ - Dr. Marcelo

Seguem as informações gerais de custo
e as dotações orçamentárias para
elaboração do Pl., em fls. 20.

José V. 28
6/06
06

30/06/06
REC 1000

64V

Dr. Aro Lour.

Recife

03/07/06

Marcos Tadeu Schaville
Secretário dos Negócios Municipais

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União , visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nos. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária no. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação no. 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe , ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O inclusivo Plano de Trabalho descrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarneecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório..

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente, ...

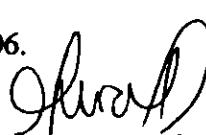
A SEJ/DR. MARCELO: urgente

01 – Retificamos as minutas de PL e mensagem, a vista das informações prestadas às fls. 18/21;

02 – Reiteramos a necessidade de adequação da minuta de termo de convênio, conforme nossa manifestação de fls. 16, alíneas "b" e "c";

03 – A sua consideração.

PJ, 03.07.2.006.


Ana Laura Pupo Rosa Marins

PA Nº 9982/06

FLS. 25

DCDAO:

Editar o PL de fls. 22, mensagem de fls. 23/24.

No convênio de fls. 04/04, que deve acompanhar o PL, deverão ser inseridas as cláusulas a que se reporta a Dra. Ana Laura às fls. 16, "b" e "c".

SEJ, 06 de julho de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- *Secretário dos Negócios Jurídicos* -

SEJ/DCDAO em 7/7/2006
Solange Aparecida Gonçalves Lemos
Fundação

Solange,

SEJ/DCDAO, em 10/7/06
Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão

69/

b
L.G./M. Prologo.

13/07/06

Marcelo Teixeira Athavá de
Secretário dos Negócios Jurídicos



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) da fls. 26 a 35
referente(s) P1 e mensagem
de uº 049.1.2006
DCORO, 21/7/2006

TGJ



69

26

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de julho de 2006.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049 /2006
(Processo nº 9.982/2006)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E.Câmara, o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 6.568, de 16 de abril de 2002, autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência da indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei nº 6.568/2002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei nº 6.568/2002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interestubanos que se fizerem necessários.

PROTÓTICO GERAL

- 12 - 04-07-2006 - 10:20 - 04/12/05 - 5/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



27

Prefeitura Municipal de Sorocaba

SEJ-DCADAO-PL-EX- 049 /2006 - fls. 02.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação nº 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O Incluso Plano de Trabalho descrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade estimada, de cópias reprográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ 47.817,00(quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório.

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

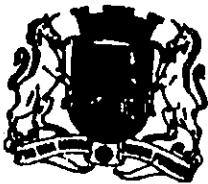
Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL
21-01-2006-10:20-04217-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvCartoros



71
28

Prefeitura Municipal de Sorocaba

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

73

30

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exclui-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



31

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



75
32

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três)

Sorocaba,

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

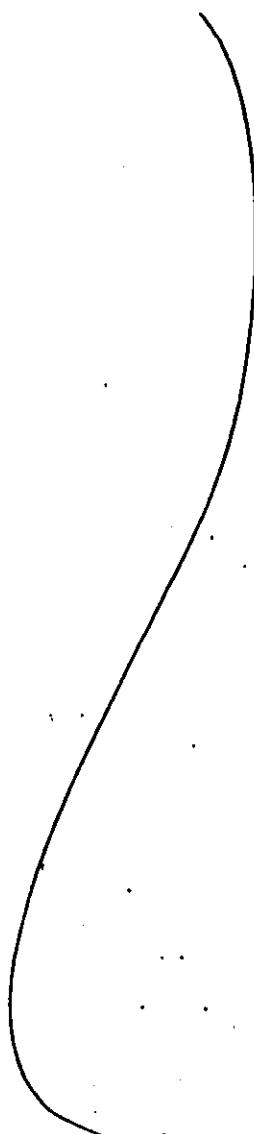
Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

78
35

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

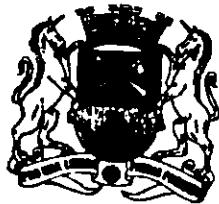
Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

780



JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 36



29
36

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ (Convênio de Cooperação - União /Justiça Eleitoral)

Assunto: Locação de imóvel

Aguardar o respectivo Autógrafo.

SEJ/DCDAO, em 21/10/06

MARIA AZARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão



80
37

Câmara Municipal de Sorocaba

MC: 12-9-06

Estado de São Paulo

Nº 1213

Sorocaba, 06 de setembro de 2006.

16 set
Encaminhado
Excelentíssimo Senhor,

Gustavo Frederico Schrepel
Assessor Legislativo / SG

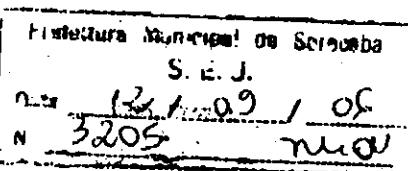
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 247/2006, aos Projetos de Lei n.ºs 144, 271, 338, 336, 340, 333, 337, 324, 119, 325, 330, 317, 323, 312, 310 e 219/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

Eov

6
80000

09/06
P. M.

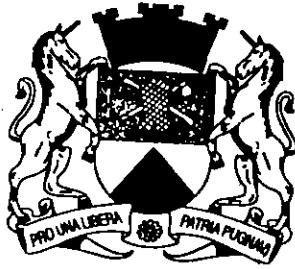
12/09/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretario dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 38 a 55
referente(s) Out 246, fls 310/2006
Lei 7900 de 13/09/2006, publicada
cobs

DCB/00, 15/09/2006 *[Signature]*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PA n° 9982/2006

Nº

049 / 2006
21/07/2006

AUTÓGRAFO N° 246/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° 7900 DE 13 DE 09 DE 2006

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 310/2006 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único: Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas através das dotações nos 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





82

39

05

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

83
a

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprodutivos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



84 21

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automatica e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

85
220

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sair:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitatiyo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

88
25

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

89
H6

(Processo nº 9.982/2006)

LEI Nº 7.900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba.
Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 2006, 352º da Fundação de

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

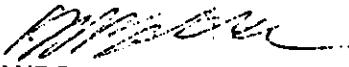
JANUARIO RENNA
Secretário da Administração



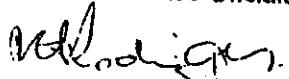
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

90
HX

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 02.


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 04.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 05.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.



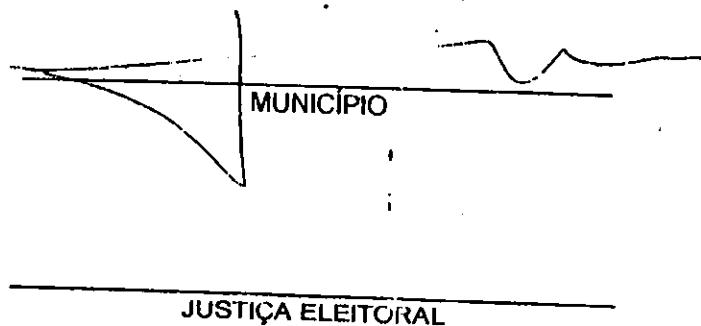
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

K
S!

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 06.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____



Testemunhas:

1.

2.

3.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is located in the bottom right corner of the document.

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goleiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvin, com rodízios; na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

**LEI N° 7.900,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Projeto de Lei n° 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e comunica o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Arágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante esta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações n°'s 1.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 1.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilício dos Tropiros, em 13 de setembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES S 137º, 271º, 342º, 343º, 356º e 357º ZONAS ELEITORAIS.

Accesso n° 9.982/2006)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-1, neste ato representado pelo Prefeito, Irissimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Art. I - DO OBJETO. O presente convênio operação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: disponibilização, manutenção e operação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; os servidores; o fornecimento de materiais de escritório e de copa/cozinha; e, também, o serviço de produção de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as normas constantes de plano de trabalho e

Cláusula II - DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará os (s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO caberá, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceuta-se do fornecimento de material aquela afeta ao expediente do Cartório de uso exclusivo

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 4º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para concurso, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de situar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queimada (ZE's) - observamos a existência de goteras internas para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputador sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE); luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamento de descarga quebrados, louças quebradas; terreno existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser utilizados pelo público, mas que, atualmente, estão sem depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

Cláusula
O prese
meses, i
prorroga
partes, p

Cláusula
poderá s
qualquer
ou pela
adminis
material
unilater
se desint
cento c
casos, o
atividad

Cláusula
de seu ob
partes, c
alterações

Cláusula
Os entenc
convênio;
Titulares c
ser modif
Fica eleci
Judiciária c
prejuizo d
que seja, p
e relativas
E, por est
todos os t
instrument
na presen
Palácio

MUNICÍP

JUSTIÇA
Testemunha
1.
2.
3.

98
present
expensa

presente convênio correrão exclusivamente as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniente de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que decide desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de suar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queimado de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ali também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatário.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta dc, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357^a Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo



55 100

Prefeitura Municipal de Sorocaba

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 – Nº 1.223

Nº	Nome da Escola	Endereço	Local
47	EE José Ribeiro	Rua Vitorino do Amaral, nº 1057	Vila São Paulo
48	EE Maria Cândida de Barros Aragão	Rua São Pedro, nº 222	Jardim Vergueiro
49	EE José Reisato	Rua: Avenida das Manjedouras, nº 414	Vila Holanda
50	EE Guerreiro Gonçalves	Rua: Arthur Berchani, nº 666	Jardim São Luiz

18.722/98)

7.899,

IBRO.DI 2.996

* 5.846,40 de reais
doação com o objetivo
de Misericórdia, a
do Pronto Socorro
de convênio para sua

At. P.
Div. Finanças

Quantidade
27
06
10
08
06
04
10
35
09
02
12
12
06
06
02
01
Quantidade/mês
60 litros
60 litros
24 frascos de 500 ml/cada
24 litros
24 frascos de 250 ml/cada
48 unidades
30 pac. c/ 8 rolos/cada
24 kg
60 kg
6 kg
30 pac. c/ 1000 fls/cada
3000 unidades
3000 unidades
60 pacotes
12 frascos de 750 ml
24 litros
72 unidades
36 frascos de 500 ml
120 unidades
120 unidades
30 unidades
6 bultos
12 unidades
204 unidades
24 caixas
24 pacotes



55 100V

Prefeitura Municipal de Sorocaba

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 – Nº 1.223

36.	EEE Vergueiro Senador	Rua: Antônio Sales nº 33	Vila Pórtencia
37.	EEE Fábio Conceição Martins	Rua: Antônio Murad, nº 26	Jardim Guaranipe
38.	EEE Ana Cecília Martins	Rua: Encantado Galvão Sanchez, nº 261	Wand Ville
39.	EEE Gualberto Moreira	Rua: Bonifácio de Oliveira cassá, nº 756	Eden
40.	EEE Gávioval Camões Souza	Rua: Itália Bela Massan, nº 40	Jardim Mania Eugênia
41.	EEE Izabel Rodrigues Gavito	Rua: São João, nº 6	Vila Astúrias
42.	EEE Lais Gallep Sackler	Rua: José Marchi, nºº	Jardim Dos Estados
43.	EEE Ossis Sabistini Menezes	Rua: Ares de Linhares, nº 1198	Jardim Brasilândia
44.	EEE Luiz Nogueira Martins Senador	Rua: Dr. Fernando Costa, nº 70	Vila Carvalho
45.	EEE João Machado de Araújo	Rua: Mário Seave, nº 259	Jardim Aco Ibir
46.	EEE Arthur Gólio Freire	Rua: Viceconde do Rio Branco, nº 1087	Vila Jardim
47.	EEE Genézia Isabel Cardoso Maracaja	Rua: Antônio Bassi, nº 413	Jardim Novo Horizonte
48.	EEE Acumino Marques da Silva	Rua: São Romero, nº 242	Jardim Vergueiro
49.	EEE Maria Cândida de Barros Andrade	Rua: Angelo Camargo Sampaio, nº 500	Vila Helena
50.	EEE José Reginato	Alameda das Margaridas, nº 414	Jardim Simus
51.	EEE Gumerindo Gonçalves	Rua: Águia Tropicana, nº 65	Jardim Gonçalves
52.	EEE Donival Dias de Carvalho	Rua: Gustavo Angeló Alverenga, nº 634	Vila Francésca

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/nês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvím, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1,0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	12
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copia/Cozinha

Material	Quantidade/nês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Espuma para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Espuma de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

º nº 18.722/98) –

Nº 7.899,
TEMBO DE 2006.

Lei nº 5.846, de 08 de Março
sobre doação com encargos à
Casa de Misericórdia de
Sorocaba
criação de convênio para sua

aos meses de vigência
Art. 3º - Ficam
constantes das Leis
1999, 6.774, de 2
de 14 de Dezembro.
Art. 4º - As despesas
Lei correrão por
própria.
Art. 5º - Esta Lei



Prefeitura Municipal de Sorocaba

101

56

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

À

DCDAO - Sra. Chefe

Remetemos cópia da Lei nº 7.900, de 13 de Setembro de
2006, para a Câmara Municipal, Área da Imprensa, SEAD e SEF.

SEJ/DCDAO, em 15/09/2006
[Signature]

À

SEJ - Sr. Secretário
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/09/06
[Signature]

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

101 V

SEJDAO

Assin

17/10/06

Marcelo Tadeu de Oliveira
Secretário dos Negócios Jurídicos

Silvano

SEJDAO, em 18/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe do Divisão

À SEJ/Sr. Secretário
Segue à contra capa deste, o Convênio para as demais
assinaturas.
À sua determinação.

SEJDAO, em 03/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe do Divisão

PA Nº 9982/06

FLS. 57

SR. SG:

Segue o convênio devidamente editado.

SEJ, 04 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À SEJ/Sr. Secretário

Segue à contra capa o Convênio para as devidas assinaturas.

SEJDCDAO, em 23/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão

N
e Ch.
PA 26/10/86

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

SEJ/DC/SG

1) Favor dirigir um
julgamento para olhar
as assinaturas dos Drs.
Juízes Eleitorais, no
Processo Civil da Fazenda.

26/10/86

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

DGDI/Sed. de P. 30/10/86
Cesar de Góes Andrade
Fundamental

A SEJ/Sr. Secretário
Favor conhecer cota supra.

ENVIADO, em 30/10/86

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe do Divitello

103

PA Nº 9982/06

FLS. 58

Dr. José Carlos:

Providenciar, com urgência.

SEJ, 31 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

63 ✓

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, intitula-se a segui-
te processo de nº 09/02/06
o(s) docente(s) de 13.º 5º a 6º
referente(s) de 14/06/06.
Kit de consumo(s).
SEJ - 09/11/06

104
sa
mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

SEJ/DC 040

" Fazer juntar as
PA respectivas.

lsg. 11.09.95.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento



105
60
m2

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO N° 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juiz da 137ª
Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiza Eleitoral - 137ª ZE

Juiz da 343ª
Dr. JOSE EDUARDO M. MACHADO
Juiz Eleitoral - 343ª ZE

Juiz da 271ª
Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Juiz da 356ª
Dr. GLAUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiza Eleitoral - 356ª ZE

Juiz da 342ª
Dr. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juiza Eleitoral - 342ª ZE

Juiz da 357ª
Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357ª ZE

EXMO. SR.

Doutor VITOR LIPPI
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

105
60
m2

Fazenda Municipal de Sorocaba
S. E. J.
Not. 22 / 08 / 06
Nº 2911 - ruas

*d. Juiz
Pimentel convívio
Januário Renné
Secretário da Administração*

105 ✓

SEAD

Faca reunião
a vez
presidente.
M. 230806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

car! D. Rodrigs:

O conteúdo da lei
nunca é passar de fundo em
d outro lado não é ser aprovado
pela Câmara.

M. 23
Tadeu Attilayde
Ministério dos Negócios Jurídicos

230806
m.p.

Sr. Joel

Faça informar imediatamente
do PL na Câmara.

Car 240806.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

José da Costa Moreno
O Projeto de Lei se
conveniu com a S.C.
foi enviado à Câmara
em 21/07/06 e deli-
berado em 01/08/06 em
1º NAI Comissão pli-
parecer e posteriormente
aprovado.
Joel da Costa Santana
SECRETARIA DE GOVERNO
28/08/06



106/2
61
27

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.
OFÍCIO CONJUNTO N° 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/cafê)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Exceléncia protestos de respeito e apreço.

Maluf
Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137ª ZE

Machado
Dr. JOSE EDUARDO M. MACHADO
Juiz Eleitoral - 343ª ZE

Maranzano
Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Gláucia
Drª GLAUCIA CYRILLO P. MICATI
Juíza Eleitoral - 356ª ZE

Ventrice
Drª DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juíza Eleitoral - 342ª ZE

Carvalho
Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357ª ZE

Lippi
EXMO. SR.
Doutor VITOR LIPPI
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Ricardo
25.8.06
Recebido

D. José Eduardo Machado
Presidente da Comissão
Januário Renné
Secretário da Administração

~~SEAD~~

Faca reoficiar
... lug. b. Criminos
procurado.
M. 170806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

~~SEAD~~
Já fui informado que o
deputado estadual
que está procurado
não se encontra
no seu domicílio.
Fone
e

~~SEAD~~
Data 22/8
Ode presente 1 poss
estai obtendo per
oze apreens
Rodrigo Moreno
SEAD-045
05/05/06

DCR/AM
Tenor juntar o que
mentido
17/06/06
informado
que permanecia

060506

107
62
18

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº

Interessado:

Assunto:

A

DCDAO - Sra. Chefe

Informamos que o Projeto de Lei foi enviado à
Câmara Municipal em 21/07/2006 (PA nº 9982/2006) e até a
presente data ainda não foi aprovado.

SEJ/DCDAO, em 11/09/2006

Sônia Aparecida Oliveira Lameira
Fonctionária

SEJ/PS (Dra. Gleide)

cf. cota supra.

1209/06
m2

SEJ/DCDAO, em 11/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

107 U

Protocolo.

Jurado a H.

N. 13109/02

Marcia Tadali Athaváde
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pa 9982/06

68 63
mp

Dr. marcelo

Com a juntada solicitada.

Protocolo/PJ - 09/11/06. reide

log J

fo

Dr. José Lemos

D. 10/11/07

Marcos Tadeu Athaváde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Pindamonhangaba;

em 10/11/07.

MP 17/10/07.

Marcos Tadeu Athaváde
Secretário dos Negócios Jurídicos

4(s) Dr. (m) Marcelo
Pecoraro e Filho
Carlos Eduardo de Souza
RESPONTE
13/11/07

Procurador / PT

ao M. SET, em 21/11

C

Jr. Sec. Ap. Tortello Lopes Carargo
Procurador Chefe
CAB/PP-78216

14/11/07.

Pa 998206

109 61
m

4(e) Dr. (a) Marcos

Decorrido o prazo

ml

RESPONSÁVEL

03/01/08

D e D a o:

Ex. 62: favor diga.

(C)

Dr. Sônia Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78218

04/01/08

A

SEJ / Sra. Secretária.

cf. cota de J. S^a, temos a
informar o seguinte:

As fls. 59 e Seguintes, foram
juntadas neste PA, em 09/01/2006, e
cf. fls. 38 à 56 anteriormente, juntando-se
a cópia da Lei nº 4.900, de 13/09/2006.
Foste isto, em fls. 57/V, e 58,0

Sr. SEJ, determine providências referente
a assinatura do Conlinc, o qual



PGE

log v

Segue à conta caixa deste, desde 27/03/07,
sendo que até a presente data, não foi
praticada a este do Sr. SET.

SEUCCDAO, em 29/01/08

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chamada Unica

Prestavel) PT

ap por 20 dias

apos, ao Sr. SET.

R

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78216

11/01/08

a(s) Dr. (a) Sueli
Decorrido o prazo
Debaixo
RESPONSÁVEL
28/01/08

Mr. SET:

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78216 31/01/08

PI N° 9902108

110 // 85
+

D. Vitor.

Islet-PE.

03.01.02/08

Marcelo Tadeu de Oliveira
Secretário de Negociação Jurídica

a Dna Cláudia Ulrich

Por telefone:

03.12/012/08

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
OAB/SP: 129.515
Assessor Técnico - SEJ



PAAS

1104

~~TERMO DE JUNTADA~~
~~Nesta data, juntou-se a esse~~
~~processo de nº 9.982/06~~
~~o(s) doc(s) de fls. 66 a 70~~
~~referente(s) MANUTENÇÃO~~
~~em próprios~~
SEJ 12/12/06
Jydel

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a esse
processo de nº 9.982/06
o(s) doc(s) de fls. 66 a 70
referente(s) MANUTENÇÃO
em próprios

SEJ 12/12/06
Jydel



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº - CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO N° 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

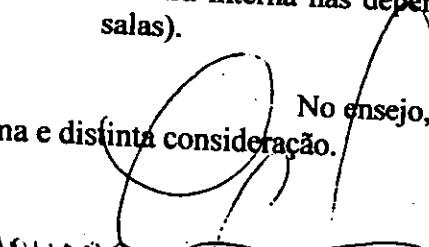
Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343^a e 356^a que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356^a;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343^a (06 salas) e 356^a (04 salas).

elevada estima e distinta consideração.

No ensejo,

apresento a Vossa Excelência meus protestos de


JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343^a ZE


VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO
Chefe da 356^a ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

27 / 11 / 08
5910 neude

A

III 4

SEOB/E) Engº Wilson

Peço informar os autores
se temos concessões de
a terceiros.

Wilson Fernando C. Bahor 11/11
Assessor do Governo

A

DMF/ Engº filho

Engº Fernando C. Bahor



Engº Wilson Unterkircher Filho
Secretário Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEOB/E

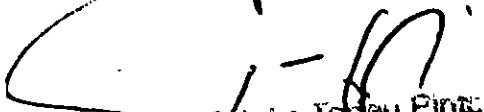
13/11/08

A SEOB/E/ENFO:

Seus documentos devem ser
entregues.

Nota: EM ANEXO MESMO DIA

~~peça~~
remetido para SEAD.


Engº Julio Teixeira Pinto
Dir. Área Manutenção Própria

SEOB/E
19/11/08



112

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO N° 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo “on-line”;

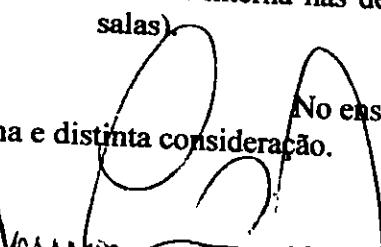
Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343^a e 356^a que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356^a;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343^a (06 salas) e 356^a (04 salas).

elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343^a ZE


VIVIAN ARIANE BERTONI DE AZEVEDO
Chefe da 356^a ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

SECOBE / GS
10/11/08
Bucina

10/11/08
Juiz

10-11-08
Alvino

Todos Meus
meus bicos do
fogão, orçamento
para os servis
P. e terceiro

P'
SMP / EDSON / José Marin

FAVOR ORÇAR URGENTE,
APOS VOLTAR-ME; GRATO.

14/11/08

~~WILTON ALVES JUNIOR COOPERATIVO~~
Ciafe de Serraria de
Man. Próprios

A SEBSE
Eng. Júlio.

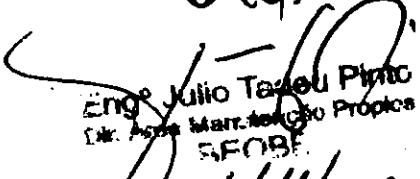
Solicito orçar.


João S. Moura Neto
Diretor de Áreas
SEAD

A S.M.P. / Alexandre


Praidimir

orçamento


Engº Júlio Tassou Pinto
Dir. Áreas Man. Próprios
SEBSE

14/11/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 OBRA: CARTÓRIO ELEITORAL
 RESPONSÁVEL : Sr. JOSÉ MARIA
 LOCAL : MANUTENÇÃO EM PROPRIOS

ORÇº 193

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.U.	P.T.
1	Demolição e retirada				
1.1	Retirada de bancada de pia de granilite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00	350,00	350,00
1.2	Retirada de porta de madeira com batente	UNID	1,00	60,00	60,00
1.3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	250,00	250,00
2	Revestimento/Divisória/Porta Vidro				
2.1	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	180,00	180,00
2.2	Bancada de Inox com gabinete de madeira e revestido de formica 3 gaveta e 2 porta inclusive chapisco/emboco serrafeado e assentamento de azulejo 15 x 15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m ² e acabamento de pia				
2.3	Fechamento de alvenaria em vão de porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	900,00	900,00
2.4	Fechamento de divisória eucatex vão de 1,45 x 2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	150,00	150,00
2.5	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180º nas dimensões de 0,90x2,10 inclusive instalação em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	1,00	1.280,00	1.280,00
3	Pintura				
3.1	Latex acrílico em teto com retoque de massa	m ²	319,56	6,20	1.956,47
3.2	Latex acrílico em paredes internas com retoque de massa	m ²	510,00	6,10	3.111,00
3.3	Esmalte em esquadria de madeira com retoque de massa	m ²	91,23	10,20	930,55
3.4	Esmalte em esquadria de ferro	m ²	128,00	11,10	1.420,80
TOTAL GERAL					R\$ 14.788,82

(Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 END: RUA MIGUEL SUTIL,63 - VILA SANTANA - SOROCABA - CEP 187.080-763
 CNPJ - 08.684.633/0001-78 INSC. EST - 669.578.968.118 INSC MUN. 146.076
 E-MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (16) 3211.6570

Engº Júlio Tadeu Pinto
 * Apa Manutenção Própria
 19/11/08

G.P.

Sr. Dáhur

Com os custos
p/ execução.
Supriu a infecção
aspecto legal.

~~Enxº Wilson Unterlach Pinto~~
~~Secretário das Infra-Estrutura~~
~~urbana. SEQBE~~

A
ses Dr. Marcelo

Pero informar se
temos aprovado legal.

~~Luz Fernando C. Dáhur~~ 26
~~Assessor de Governo~~ 71

1K

ALTAMIRO CONSTRUÇÕES

Razão Social: ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA - ME
Endereço: RUA ORDALIA ALBINO ROSEIRO, 622

JARDIM MARIA DO CARMO - SOROCABA - SP. CEP:18.077-535
CGC: 02.896.480/0001 - 46

I. Mun.108.414

I.E. 669.352.694.116 - ME

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAL

LOCAL : CARTÓRIO ELEITORAL

SERVIÇO: MANUTENÇÃO EM PROPRIOS CARTORIO 343 E 356
RESPONSÁVEL: ENG° JOSÉ MARIA ORÇAMENTO N° 146

EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ITEM	SERVICOS	QTDE	UNID	UNITARIO	TOTAL
1	Demolição de bancada de pia de granilite inclusive base de alvenaria revestida de azulejo	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	reaproveitamento	1,00	uni.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
3	Requadramento de vão de porta retirado	1,00	uni.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	Bancada de inox de 1,50 m	1,00	uni.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Gabinete de pia em madeira com 2 porta e 3 Assentamento de bancada e adequação do revestimento para intalação do gabinete	1,00	uni.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Fornecimento de porta de vidro blindex abertura 180º inclusive intalação de mola para fechamento automatico de piso da marca Dorma nas dimensões de 0,90 x 2,10 inclusive acessorios	1,00	vb	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Fechamento de vão em alvenaria de tijolo comum inclusive revestimento com chapisco e emboço sarrafeado e desempenado 0,90 x 2,20	2,00	uni.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
8	Pintura com latex em teto e parede com retoque de massa	1,00	vb	R\$ 150,00	R\$ 150,00
9	madeira	912,00	m²	R\$ 7,80	R\$ 7.113,60
10	ferro	90,00	m²	R\$ 10,30	R\$ 927,00
11	Limpeza permanente e final de obra	128,00	m²	R\$ 12,00	R\$ 1.536,00
12		1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAL					R\$ 16.416,60

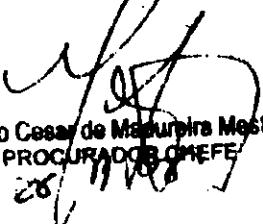
ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA
Sorocaba, 18 de novembro de 2008
Condições de Pagamento A VISTA

ti
M. Atayde
13 26/11/08

~~Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos~~

Dr. César

Ferreira

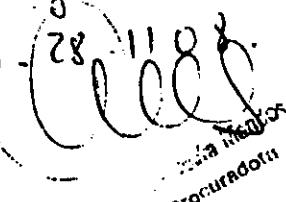


Mauro Cesar de Maturana Meirelles
PROCURADOR-GMEFE
28/11/08

Dr. Claudio Ulrich

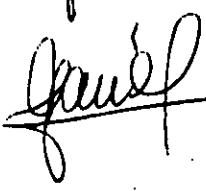
Ministério

28/11/08


Claudio Ulrich
Procurador

A DODAO:

Para a gentileza de informar
nos sobre a existência de convênio,
pertendo se for o caso.


04/12/08

A

PJ/DRA CLAUDIA

Existe PA-Nº 9982/2006

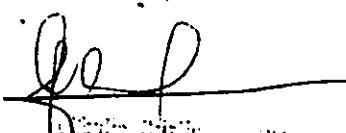
com saida nessa Secretaria
em 09/01/08, dr. V. LON

DCDAO - 10/12/08

Terezinha

As Procedências:

Solicito juntar ao P.A. e
bolan-me


Terezinha
11/12/08



PMAS

DRA CLAUDIA MIANA.

segue conforme despacho
Protocolos, PJ - 1211-2108
Isabel

Dra. Subprocuradora:

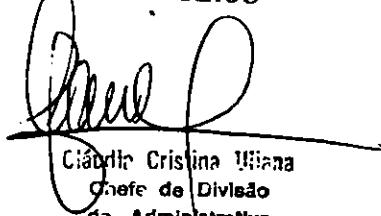
Zona Eleitora de Sorocaba, visando melhorias em cartório, conforme fls 66 destes autos.

Existe Convênio autorizado por lei, fls 55, para funcionamento dos cartórios eleitorais, o qual prevê que “no tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para execução dos mesmos” (cláusula II, parágrafo terceiro).

Desta forma, aceitas pela administração as justificativas apresentadas quando do pedido, será possível atendê-lo, nos termos do convênio.

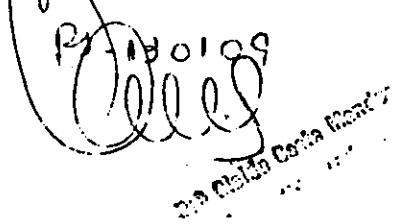
À sua consideração.

SEJ/PJ 15.12.08



Cláudia Cristina Uliana
Chefe de Divisão
de Administrativo

Preciso da Cefec
Dr. Juz. Angelo
Concordo com a iniciativa
de Dir. Cláudia Uliana, por seus
proprios fundamentos.



Dr. Juz. Angelo
Dir. Cláudia Uliana

DODAO

Temos o mesmo assinado?
E com juntar cópia.

Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB.73.578

A

SEJ | Dr. Luiz Angelo.

1. Fazer conhecimento desta cota às fls.

64 e Jus.

2. Obter a presente data, não retornar
à esta DODAO, o Conhecimento Assinado.

DODAO, em 19/01/09

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA 9982/06

117

72/8

Dra. Adriana,

Fazer procedências as
assenturas junto aos juízes.

20/11/09.

Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB 73.578

Dr. Luiz Angelo
Dr. Promotor Chefe

Em devolução por
ordem do Dr. SBS.

23/01/10

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Procuradora Municipal
OAB/SP: 131703

Prefeitura de
SOROCABA

PA Nº 9982/06

Secretaria de
Negócios Jurídicos

FLS. 73

PROTOCOLO/ SRA. NEIDE:

Segue este PA para juntada de expediente.

Após, solicito o envio deste ao Dr. Luiz
Ângelo com o convênio assinado à contra-capa.

PJ, 14 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu Athayde

- Procurador Municipal -

118 V

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, intitulada a
de processo de nº 34352/06
o(s) doc(a)s de fls. 34/35.
referente(s) a 3435.
Juiz 3435 zona cívil
SEJ 14/07/06



24
25

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
PRAÇA DA MAÇONARIA, S/Nº - JD PAULISTANO - CEP: 18040-295
TEL.: (15) 3222-2119 / FAX: (15) 3321-3686
SOROCABA - SÃO PAULO

Sorocaba, 21 de maio de 2009

Ofício nº 34/2009

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício-Circular TRE/SP nº 8161 da E.Presidência datado de 22/06/2007, o anexo aditivo para as providências cabíveis, ressaltando a necessidade de vigência imediata; a fim de não serem interrompidos os trabalhos eleitorais desta Comarca de Sorocaba/SP.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Dr. ALEXANDRE DARTANHAN DE
MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em exercício - 343ª ZE

Dr. ADRIANA FACCINI RODRIGUES
Juíza Eleitoral - 357ª ZE

Dr. GUSTAVO SCAF DE MOLON
Juiz Eleitoral - 187ª ZE

Dr. ERNA THÉCILA MARIA
HAKVOORT
Juíza Eleitoral - 316ª ZE

Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Dr. ANA MARIA ALONSO BALDY
Juíza Eleitoral - 342ª ZE

A Sua Excelência o Senhor
VITOR LIPPI
DD. Prefeito de Sorocaba

SET / Dr. Lauro

are provisórias.

Milreu
Luis Fernando C. Dohor
Assessor da Gabinete

26/11

Dr. Milreu

Lauro Cesar de Magalhães Mestre
Secretário de Negócios Jurídicos

27/05/09

SP

Fam pntar-me

PA e voltar-me

Luis Angelo Verone Quatto
Procurador Chefe

27/05/09

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E A UNIÃO; POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES
DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS
ELEITORAIS**

O Município de Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria, s/nº - Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem, pelo presente Termo Aditivo, que foi elaborado em decorrência das atividades da Justiça Eleitoral em anos eleitorais e não eleitorais, alterar a redação da Cláusula III, § 1º, e da Cláusula V do Convênio de Cooperação (Processo nº 9.982/2006), aprovado pela Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, a saber:

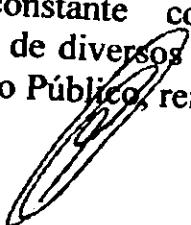
Art. 1º - Alterar a redação do § 1º da Cláusula III do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

§. 1º - Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a – 10 (dez) servidores para a 137^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b – 12 (doze) servidores para a 271^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c – 10 (dez) servidores para a 342^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d – 10 (dez) servidores para a 343^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e – 10 (dez) servidores para a 356^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f – 10 (dez) servidores para a 357^a Zona Eleitoral – Sorocaba;

Art. 2º - Alterar a redação da Cláusula V do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências




via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos políticos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre ao atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

a – Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a e 271 ^a
01 (um)	343 ^a e 356 ^a
01 (um)	342 ^a e 357 ^a

b – Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a
01 (um)	271 ^a
01 (um)	342 ^a
01 (um)	343 ^a
01 (um)	356 ^a
01 (um)	357 ^a

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste 1º Aditivo ao Convênio de Cooperação, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, 20 de maio de 2009.

Dr. ALEXANDRE D'ARTAGNA
DE MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em Exercício - 343^a ZE

Dr. ERNA THECLA MARIA
HAKVOOR
Juíza Eleitoral - 356^a ZE

Dr. ADRIANA FACCINI
RODRIGUES
Juíza Eleitoral - 357^a ZE

Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271^a ZE

Dr. GUSTAVO SCAF DE MOLON
Juiz Eleitoral - 137^a ZE

Dr. ANA MARIA ALONSO BALDY
Juíza Eleitoral - 342^a ZE

TESTEMUNHAS:

121 4

Dr. affuz Angelo

segue conforme despacho ai fls 73 e
juntada das fls 74 a 76.

Maria 14.08.09
Helo Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

DCDAO

Para assinatura da

Sr. Procurador

Juiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Chefe

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº.
998212006 o(s) doc.(s) de fls.77 a 80
referente(s) criação da comarca

DCDAO, 15/9/09



**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.**

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares: DR. CARLOS ALBERTO MALUF, Juiz Eleitoral da 137^a ZE; DR. HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz Eleitoral da 271^a ZE; DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, Juiz Eleitoral da 342 ZE; Dr. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO, Juiz Eleitoral da 343^a ZE; DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI, Juiz Eleitoral da 356^a ZE e Dr. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 357^a ZE, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concerne à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

(Handwritten signatures and initials follow, including 'J. A.', 'F.', and 'S.' over a signature line.)



Convênio - fls. 02.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprodutivos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao

Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério-Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

F

Júlio



Convênio - fls. 03.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automatica e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Setembro de 2 006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

DR. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137º ZE



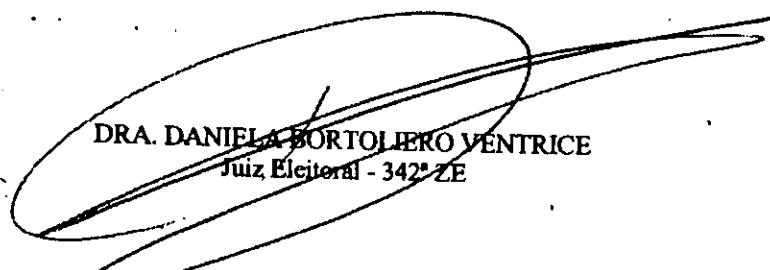
PREFEITURA DE SOROCABA

125

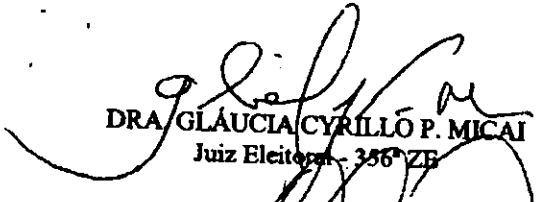
80

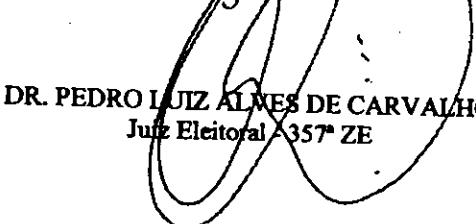
Convênio - fls. 04.


DR. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271º ZE


DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342º ZE


DR. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO
Juiz Eleitoral - 343º ZE


DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356º ZE


DR. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357º ZE

Testemunhas:

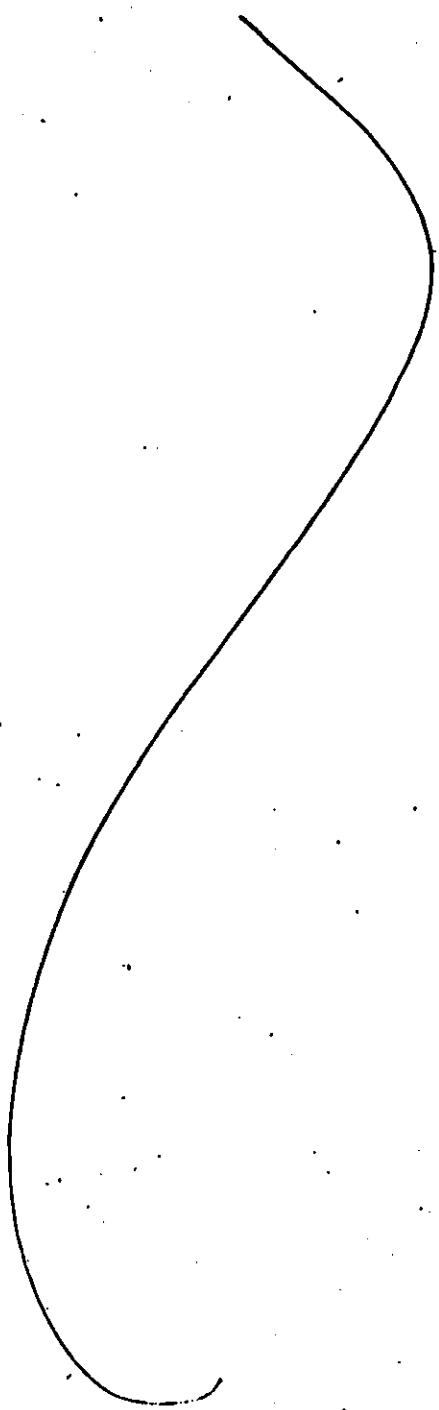
1.

2.

3.

convJustiçaELEITORAL

125v



JUNTADA
Juntei nesta data, a folha de
Informação sob n.º 81



Prefeitura de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

A

SEJ – Sr. Procurador Chefe
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/9/2009

Solange Ap. Gerevino Junes
Chefe de Divisão

Dra Rejane,

Para sua consideração.

Fábio Quilici

126 ✓

A
SEAD) Sr. João Moura:

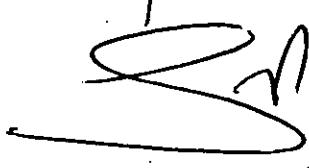
Fazer informar se os servi-
ços solicitados através do
ofício de fls. 66, foram ex-
ecutados pelo Prefeitura ou
por Terceiros.

A solicitação foi atendida?
P.S., 21/03/03


Regina Maria Athanásio
Assessoria Técnica

A SEBEC

Peco informar se orçamentos
em fls 66 ainda não praticáveis


João S. Moura Neto

Dir. de Área
SEAD



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana

127

A S.M.P / Alexandre

Favor verificar se os serviços relacionados
aos equipamentos da folha 66 e nele intitulados
foram executados, ou se parte foi
executada.

~~Engº Julio Takao Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBÉ~~

A S.M.P / José Moraes

FAVOR INFORMAR CONFORME COTAS
DO ENGO JULIO, GRATO.

~~Milton Alencarim L. Gomes
Chefe do S.º do
Man. Rodoviário~~

A SMP / Alexandre

INFORMO QUE OS ITENS RELACIONADOS
NO OFÍCIO PAG= 66, NÃO FORAM EXECUTADOS

José M. A. Maia Jr.
Fiscal de Obras
SECODE

Ao Sr. José Maria

Atualizar quanto aos supreitivos
da operação de fl. 68/69.

Obs: Utilize nova numeração de operações.

*Engº Júlio Tadeu Pinto
Dir. Área Manutenção Preditiva
SECODE*

06/10/09

ai

SEAD / fobs manca

Sigam os seguintes anexos atualizados para
fornecer facilidades devido aos serviços não te-
rem sido executados. Fique a seu dispor as
e autorizações.

*Engº Júlio Tadeu Pinto
Dir. Área Manutenção Preditiva
SECODE*

29/10/09

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Eng. José Valdir Nunes

MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

E-

SOLICIT	Sr. José Maria - Seobe				
UNIDAD	CARTÓRIOS ELEITORAIS				
SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenções Diversas					

1	Retirada de bancada de pia granitite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00		R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Retirada de porta de madeira com batente	unid	1,00		R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
4	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
5	Bancada de Inox com gabinete de madeira e revestimento de fórmica 2 gaveta e 2 portas, incl. Chapisco bem sarrafeado e assentamento de azulejo 15x15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m2 e acabamento da pia	vb	1,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00	R\$ 900,00
6	Fechamento alv em vão porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00
7	fechamento de divisória eucatex vão de 1,45x2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00
8	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180° nas dimensões de 0,90x2,10 incl. Em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.200,00
9	Latex acril em teto com retoques de massa	m2	315,58	R\$ 3,80	R\$ 2,40	R\$ 1.956,47
10	Latex acril em paredes int com retoques massa	m2	510,00	R\$ 3,80	R\$ 2,30	R\$ 3.111,00
11	Esmalte em esquadrias madeira com ret massa	m2	91,23	R\$ 7,00	R\$ 3,20	R\$ 930,55
12	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,30	R\$ 3,80	R\$ 1.420,80
TOTAL SEM BDI						
BDI %		TOTAL COM BDI		R\$ 14.788,82		

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO : 25 DIAS

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ____ / ____ / ____

OBSEVAÇÃO

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEODE

129

86

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização

SOLICIT **JOSÉ MARIA**

UNIDADE :

CARTÓRIO ELEITORAL MANGAL

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: MANUTENÇÃO CIVIL

1	RET PORTAS MADEIRA COM REAPROV	UNI	1,00	50,00	50,00					
2	RET BANC PIA INCL CUBA E ALVENAR	VB	1,00	500,00	500,00					
3	REQUADRAMENTO VÃO PORTA RETIR	UNI	1,00	30,00	50,00					
4	BANCADA DE INÓX DE 1,50M	UNI	1,00	80,00	80,00					
5	ADEQUAÇÃO REVEST PAREDE C/ AZUL	VB	1,00	150,00	230,00					
6	GABINETE PIA EM MAD,2 PORTA,E 3 GA	UNI	1,00	200,00	300,00					
7	FORNECIMENTO DE PORTA VIDRO BLIND ABERT 180° INCL INSTAL MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PISO MARCA DORMA NAS DIMENSÕES DE 0,90X2,10 INCL ACESSÓRIOS	UNI	2,00	450,00	50,00					
8	FECHAMENTO VÃO ALVENÁRIA DE TIJ COMUM INCL REVEST C/ CHAPISCO E EMBOÇO SARRAFEADO E DESEMPENAO MED 0,90 X 2,20	VB	300,00	2000,00	4600,00					
9	LATÉX ACRÍLICO C/ RETOQUES MASSA	M2	912,00	60,00	90,00					
10	ESMALTE ESQUADRIA MADEIRAS	M2	90,00	4,80	3,00					
11	ESMALTE ESQUADRIAS DE FERRO	M2	128,00	7,00	3,30					
12	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL OBRA	VB	1,00	8,00	4,00					
TOTAL SEM BDI										
BDI %		TOTAL COM BDI		16,506,60						
PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS			PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 DIAS							
DESCONTO NEGOCIADO %										
PREÇO TOTAL FINAL										

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

SECRETÁRIO / SEOBCE

CHEFE DE SEÇÃO

131

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização

SOLICIT	Sr. José Maria
UNIDAD	Cartório Eleitoral

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenção civil

1	Ret porta de madeira inclusive batentes	vb	1,00		R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Ret banc gran c/ cuba incl base alvenária	vb	1,00		R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	Retirada de entulhos em caçambas	vb	1,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00	R\$ 200,00
4	Fechamento de vão com alvenária bloco concreto 14x19x39cm , 0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
5	Revestimento de parede com chap/emboco sarr e desemp 2 lados ,0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
6	Fech vão c/ div de eucatéx , 1,45 x 2,95	vb	1,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
7	Porta eucatéx com fechadura e dobradiças guarnição ,2 folhas de 0,80 x 2,10	jg	2,00	R\$ 280,00	R\$ 90,00	R\$ 740,00
8	Porta de vidro blindex cor fumê c/ acessor e mola de piso marca Dorma abert 180°	jg	2,00	R\$ 400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.400,00
9	Latéx acril em paredes e tetos c/ ret massa	m2	870,00	R\$ 4,40	R\$ 2,90	R\$ 6.351,00
10	Esmalte em esquadrias de madeira	m2	97,00	R\$ 6,10	R\$ 4,00	R\$ 979,70
15	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,00	R\$ 4,30	R\$ 1.446,40
16	Limpeza permanente e final da obra	VB	1,00		R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL SEM BDI						
	BDI %			TOTAL COM BDI	R\$ 15.387,10	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 Dias

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 Dias

DESCONTO NEGOCIADO

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

OBSERVAÇÃO

data : ____ / ____ / ____

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEOBÉ

PROGRAMA :

DATA

AÇÃO :

Nº RESERVA CONAM

ELEMENTO :

cliente / de acordo

SUB ELEMENTO :

Resp. pela dotação / autorização

VALOR :

132 ✓

A SECOBE / Eng Julio

Solicita prosseguir trabalhos
até a nova comissão conforme
segue:

8003 2328 3.3.90.39.

R. Neto

João S Moura Neto
Diretor de Área
SEAD

04/11/09

■ S.A.O. / Benedito

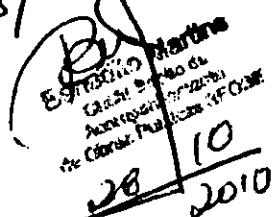
■ ID c/ dados

■ P/ execuções

Engº Julio Teodoro Pinto
Dir. Área Manutenção Previsões
SECOBE

04/11/09

po se
Julio
segue o seu
S/ no que o





Prefeitura de
SOROCABA

133
Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana

Processo nº: 9982.4/06

Folha nº 98

Interessado: SE 5

Assunto: Locação de imóvel

A'

SEAC

Ligue p/ arquivo.

Daiane
Solange Thame
SMP / Seobr
18/01/20

**SEÇÃO ARQUIVO
CENTRAL**

01 FEV 2011

RECEBIDO

SEAC - ARQUIVO	
Setor	Setor
*FINALIDADES	
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta	Date
<input type="checkbox"/> Juntada	<i>18/02/11</i>
<input type="checkbox"/> Apensamento	Visto

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

~~BY
89
Fod~~

Dr. Mariano

Paulo Feliciano

B
Cde
1.2 Rode Pires
SEJ / DCG

134 ✓

X
LEITE Eng. Geraldo, em devolução.

D. 12/06/12.

Engenheiro Tadeu Athayde
Assessor Técnico - SEGOB

A SA.

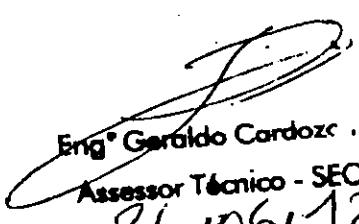
Fazem a favor da avó. Em
devolução.

Engº Geraldo Cardoso Neto
Assessor Técnico - SEGOB
12/06/12

Em tempo.

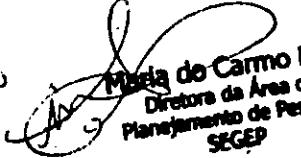
A
SEGET / Sra Maria do Carmo

Por solicitação


Engº Geraldo Cardoso Neto
Assessor Técnico - SEGOB
26/06/12

AAP / Julian

Faz conhecimento


Maria do Carmo Paes
Diretora da Área de
Planejamento de Pessoas
SEGEP



Prefeitura de
SOROCABA

135.
Secretaria de
Gestão de Pessoas

A
SEGEPE - Assessoria Técnica

Em devolução.

Juliana Apafecida Ribeiro
Diretora de Área
SEGEPE

02/07/12

A SIEAC

Favor não enviarem
DE VOLTA.

Engº Geraldo Cunha Neto
Assessor Técnico - SEGEPE

03/07/12

A SGRI/Silvana

Tenho ligação.

Geraldo Cunha /Sorocaba
03/07/12

135 ✓

a
GET - Dra. Regiane Athorazio

Via Facilitação

Juliana Aparecida Ribeiro
Diretora de Área
SEGEPE
36/02/13

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 02 / 15





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 020/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre Autorização ao Município de Sorocaba para celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Primeiramente destaca-se que esta Secretaria Jurídica se manifestou sobre este PL na data de 13.02.2014, concluindo nos termos abaixo:

Portanto, face o preceituado na Lei nº 8.666/93, que determina a aplicação, aos convênios, dos dispositivos da Lei de Licitações, “no que couber”, conclui-se que o projeto, como apresentado, é ilegal, pela ausência das formalidades relativas ao termos de cooperação entre os entes políticos, como o objeto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

137

do convênio, encargos do Município, como disponibilização de imóveis ao Juízo Eleitoral, cessão de servidores municipais, disponibilização de veículo com motorista, as atribuições da Justiça Eleitoral, os recursos financeiros, e a vigência do convênio, a exemplo da Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, firmado entre o Município e a União, cujo convênio foi encerrado em 2012, conforme justificativa do projeto.

A presente Preposição foi instruída pelo Poder Executivo, com a seguinte manifestação, datada em 29.01.2015:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelênciá cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Verifica-se que foi juntado aos Autos a Minuta de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Juízes das 137^a, 271^a, 342^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, sendo que consta os seguintes termos no aludido Convênio:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, (...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

138

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao Município providenciar a disponibilização ou locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao Município colocar à disposição servidores públicos para realização dos trabalhos afetos às atividades de Cartório Eleitoral, (...).

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao Município cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal (...).

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de constato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos...) (...)

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete a JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cláusula VII - DOS RECURSOS

FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE

VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX - DA RENÚNCIA.

Este Convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, (...).

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES.

À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juízes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

PLANO DE TRABALHO

I - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

II - CÓPIAS REPROGRÁFICAS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

140

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

V - LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

VII – MATERIAL DE COZINHA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa a Autorização Legislativa para o Município celebrar com a União Convênio de Cooperação, com o intuito de instalar Cartórios Eleitorais no Município.

Destaca-se que os Convênios de Cooperação é estabelecido na Constituição da República, nos seguintes termos:

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

141

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n.)

Somando-se a retro exposição frisa-se que, face a devida instrução deste PL constata-se que o mesmo encontra respaldo na Lei Nacional nº 8.666, de 21 junho, de 1993, a qual dispõe no Parágrafo único, art. 2º, que: “Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”; Sublinha-se ainda que:

O artigo 24, XXVI, Lei 8666, de 1993, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em convênio; estabelece ,ainda, a mesma Lei que:

Conforme a Lei de Regência, Parágrafo único, art. 2º, Lei nº 8666, de 1993, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração, em que haja acordo de vontades para a formações de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, devendo, portanto, constar no



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

142

Convênio de Cooperação em questão as cláusulas necessárias a todo os contratos, quais sejam:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
(g.n.)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

143

em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (g.n.)

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta. (g.n.)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

144

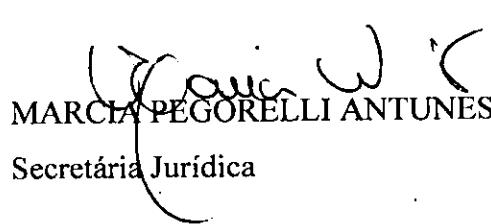
Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República; bem como destaca-se que o presente Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Juízes das 137^a, 271^a, 342^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, equiparado por Lei a um Contrato Administrativo, está em conformidade com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

LEI N° 6.999, DE 7 DE JUNHO DE 1982.**Mensagem de veto**

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

§ 2º - Independentemente da proporção prevista no, parágrafo anterior, admitir-se-á a requisição de 1 (um) servidor.

Art. 3º - No caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral e observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos desta Lei, poderão ser requisitados outros servidores pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os limites estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior só poderão ser excedidos em casos excepcionais, a juízo do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º - Esgotado o prazo de 6 (seis) meses, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retomando a sua repartição de origem.

§ 3º - Na hipótese prevista neste artigo, somente após decorrido 1 (um) ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor.

Art. 4º - Exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, as requisições para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Esgotado o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á na forma dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º - Os servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais poderão ter suas requisições renovadas anualmente.

Art. 6º - Os servidores atualmente requisitados para os Cartórios Eleitorais, em número excedente ao fixado nos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverão ser desligados pelos respectivos Tribunais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, retornando as suas repartições de origem.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os prazos de requisição dos servidores atualmente a disposição da Justiça Eleitoral consideram-se iniciados na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º - Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.

Art. 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Art. 10 - (VETADO).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as Leis nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, e nº 6.862, de 26 de novembro de 1980, e as demais disposições em, contrário.

Brasília, em 07 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.



Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010 - Brasília - DF

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, de que trata a Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, regendo-se o afastamento na forma destas instruções, sempre no interesse da Justiça Eleitoral.

- Dec.-TSE s/nº, de 6.4.2006, no PA nº 19.520: defere requisição de servidor de fundação pública.
- Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 11.300/2006: cessão de funcionários de órgãos e entidades da administração pública, por solicitação dos tribunais eleitorais, no período de três meses antes a três meses depois de cada eleição.
- Res.-TSE nº 23.127/2009: possibilidade de requisição de servidor de fundação pública e autarquia, o mesmo não se aplicando, porém, no caso de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- Ac.-TSE, de 2.3.2011, no RMS nº 735: a requisição não interfere na quantidade de cargos a serem preenchidos por meio de concurso público.
- Ac.-TSE, de 5.8.2014, no PA nº 57514: indeferimento de requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral, quando filiado a partido político.

Art. 2º Não podem ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

- Res.-TSE nº 21.782/2004: proibida a requisição de servidor em estágio probatório mesmo que os estatutos de servidores municipais e estaduais não a proíbam.
- A Lei nº 10.475/2002, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 9.421/1996, transformou as funções comissionadas FC-7 a FC-10 em cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4.

Art. 3º A requisição deve ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório.

Art. 5º Os servidores requisitados para o serviço eleitoral conservam os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

- Res.-TSE nº 21.971/2004: "A autoridade judiciária requisitante deverá exercer o poder hierárquico em situações concretas e provocar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a devolução do servidor infrator ao órgão de origem, no qual podem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no regime jurídico adequado".
- IN-RFB nº 971/2009, que "Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)", art. 6º, § 4º: o servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações de direito público, amparado por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), permanecerá vinculado ao regime de origem quando requisitado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Quando, em virtude de suas funções na Justiça Eleitoral, os servidores requisitados não usufruïrem as férias a que têm direito, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não.

Seção II

Da Requisição para os Cartórios Eleitorais

Art. 6º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Os juízes eleitorais podem, a critério do respectivo tribunal regional, requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição, devendo encaminhar ao tribunal regional os dados cadastrais do servidor.

§ 2º As requisições são feitas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas a critério dos tribunais regionais, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso.

§ 3º As requisições não podem exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 4º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admite-se a requisição de apenas um servidor.

§ 5º O limite quantitativo estabelecido no § 3º deste artigo somente pode ser excedido em casos excepcionais, a juízo do TSE, mediante solicitação dos tribunais regionais, instruída com as justificativas pertinentes.

Art. 7º No caso de acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral podem ser excedidos os limites estabelecidos no art. 6º e requisitados outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses, desde que autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Esgotado o prazo da requisição, o servidor é desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando ao órgão de origem.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, somente depois de decorrido um ano pode haver nova requisição do mesmo servidor.

Seção III

Da Requisição para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais

Art. 8º Compete aos tribunais eleitorais, por ato de seu presidente, requisitar servidores, quando houver acúmulo ocasional do serviço de sua secretaria.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores requisitados não pode exceder a cinco por cento do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do tribunal, com lotação na respectiva secretaria.

- V. inciso XIV do art. 30 do CE/65.
- V. art. 4º, *caput*, da Lei nº 6.999/1982.

Art. 9º As requisições para as secretarias dos tribunais eleitorais são feitas por prazo certo, não excedente a um ano.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado neste artigo, o servidor é desligado automaticamente e deve retornar ao órgão de origem, só podendo ser novamente requisitado após o decurso de um ano.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 10. A cessão de servidores à Justiça Eleitoral para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança se dá com base no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e cessa automaticamente em caso de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. À cessão prevista no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aplica-se o disposto no art. 7º, *caput*.

Art. 11. Não serão admitidas outras formas de requisição ou cessão de servidores para a Justiça Eleitoral que não sejam as previstas nesta resolução.

Art. 12. Fica prejudicada a análise dos pedidos de requisição que se encontram no TSE, nos termos da Resolução-TSE nº 20.753, de 7 de dezembro de 2000, salvo na hipótese prevista no art. 6º, § 5º.

Art. 13. Os tribunais eleitorais têm até 31 de dezembro de 2010 para adequarem o número de servidores requisitados em suas secretarias ao quantitativo previsto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções-TSE nºs 20.753, de 7 de dezembro de 2000, 22.207, de 30 de maio de 2006, e 22.993, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de abril de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, presidente - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, relator - Ministra CÂRMEN LÚCIA - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro HAMILTON CARVALHIDO - Ministro MARCELO RIBEIRO - Ministro ARNALDO VERSIANI.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

148

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



Este impresso foi confecionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 20/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto, tendo em vista ausência das formalidades relativas ao termo de cooperação entre os entes políticos (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça da época também opinou pela ilegalidade da proposição (fls. 08/09).

Ocorre que o Poder Executivo encaminhou cópia da minuta de convênio, bem como do respectivo plano de trabalho, os quais foram juntados ao presente PL nº 20/2014.

Tais documentos foram analisados pela D. Secretaria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade da proposição (fls. 136/144).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da Lei Orgânica Municipal.

Observamos que, nos termos da cláusula III da minuta do convênio, o Município colocará a disposição servidores públicos para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, desde que observado o limite quantitativo estabelecido pela Resolução TSE nº 23.555/2010 e na Lei Federal nº 6.999/1982.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

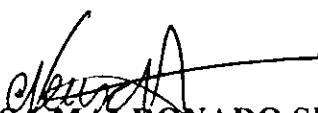
Nº

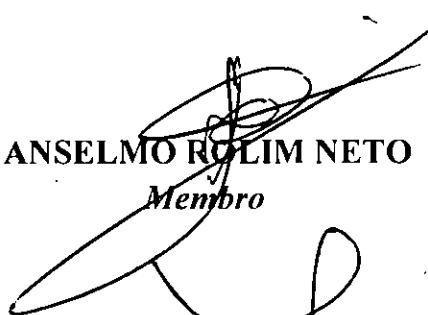
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

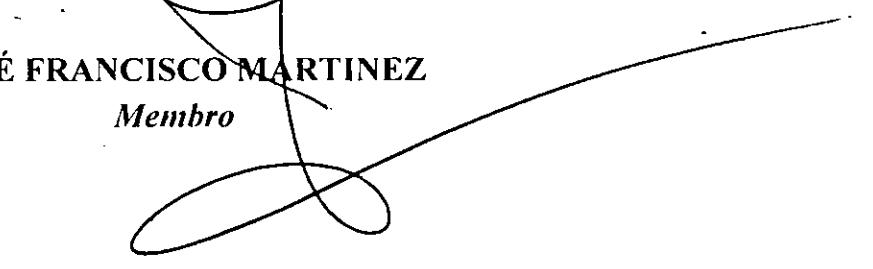
SOBRE: Projeto de Lei n. 20/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO RULIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

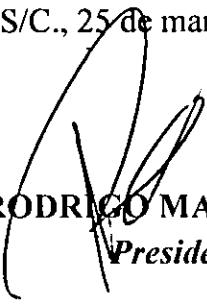
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei n. 20/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1^a DISCUSSÃO SO. 20/2015

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 04 / 2015

~~PRESIDENTE~~

2^a DISCUSSÃO SO. 21/2015

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 04 / 2015

~~PRESIDENTE~~



152

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0283

Sorocaba, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 56/2015 ao Projeto de Lei nº 32/2015;
- Autógrafo nº 57/2015 ao Projeto de Lei nº 99/2013;
- Autógrafo nº 58/2015 ao Projeto de Lei nº 20/2014;
- Autógrafo nº 59/2015 ao Projeto de Lei nº 54/2014;
- Autógrafo nº 60/2015 ao Projeto de Lei nº 425/2014;
- Autógrafo nº 61/2015 ao Projeto de Lei nº 428/2014;
- Autógrafo nº 62/2015 ao Projeto de Lei nº 22/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

153

Nº

AUTÓGRAFO N° 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°

DE

DE

DE 2015

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 20/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

154

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MAIO DE 2015 / nº 1.687
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.100, DE 13 DE MAIO DE 2015.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.687
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2014
Processo nº 4.381/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais





PREFEITURA DE SOROCABA

156

(Processo nº 4.381/2013)

LEI N° 11.100, DE 13 DE MAIO DE 2 015.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Vinícius
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.100, de 13/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-09 /2014

Processo nº 4.381/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais